

## A DIRETORIA DA ASLIVATA

Processo Disciplinar

**ESPORTE CLUBE ESTUDIANTES**, entidade civil, inscrita no CNPJ 87.303.947/0001-50, neste ato representada pelo seu presidente *Mateus Luís Arthus, brasileiro, CPF: 003.009.040-70, RG: 7080734011*, devidamente acompanhado por seus procuradores João Lucas Feldens Catto (OAB/RS 118.528), vêm, respeitosamente, apresentar suas razões de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com vistas a ensejar esclarecer fundamentos da decisão, com fundamento nos argumentos a seguir expostos.

### **1- DA DECISÃO EMBARGADA**

A Nota Oficial 02 Aslivata 2023, foi publicada no dia 26 de maio de 2023, na qual determinou que *“diante de todas considerações a ASLIVATA declara oficialmente que não haverá campeão e nem vice campeão da 23ª Copa Certel Sicredi da Aslivata de 2022, e desta forma a Aslivata declara encerrado o Campeonato Regional de 2022”*.

A referida nota, em todo seu teor, apresenta decisões contraditórias, omissivas e obscuras, as quais merecem esclarecimento, por força de segurança jurídica.

Entretanto, a decisão caberia ao órgão responsável pela segunda instância, o que não ocorreu. No retorno dos embargos direcionados ao julgador da Junta de Justiça Desportiva, o Dr. Luis Gustavo Bretana referiu, resumidamente que não foi consultado sobre o teor da Nota Oficial 02 da ASLIVATA, motivo pelo qual fica impossibilitado de responder os embargos de declaração.

Ora, o órgão responsável pelo Julgamento de segundo Grau não foi consultado e diz que não tem responsabilidade pela decisão exarada na Nota Oficial? Erroneamente, de forma arbitrária, a decisão parte do órgão responsável pela decisão de primeiro grau, desconsiderando (e desrespeitando) todas as instituições, todas as defesas, todo o processo legal (aquele contido no sempre descumprido regulamento).

Portanto, em que pese baseado nesse erro, renova-se os pedidos de embargos, dessa vez direcionado a ASLIVATA para que o responda os requerimentos e questionamentos, **no prazo de 2 dias**.

## **2 - DA PREVISÃO LEGAL**

Os embargos de declaração são oponíveis quando houve contradição, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre qual deveria ser pronunciado.

A previsão legal se encontra no artigo 152-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atribui o prazo de 2 dias. Nesse sentido, visto que disponibilização de decisão ocorreu no dia 26/05/23 (sexta feira), sua publicação ocorre no dia 29/05/23 (segunda feira), oportunidade em que foram apresentados os embargos aqueles que efetivamente deveriam se manifestar (segunda instância). Assim, com o retorno do relator, nos termos já aduzidos, nesta data, apresenta-se os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, forte no art. 152-A, II do CBJD, direcionados a ASLIVATA**, os quais merecem conhecimento.

## **3 - HISTÓRICO DOS FATOS**

No dia 17/11/22, as 15:30 deu-se início a realização da partida válida pelo jogo de volta da final (5ª fase).

Aos 32 minutos do segundo tempo, após um gol da equipe mandante, houve invasão de campo de torcedores, os qual adentrou em campo para agredir o goleiro da equipe visitante Mateus Navacosquy.

Após seu ato de invasão, uma leva de torcedores do equipe mandante quebrou a cerca de proteção da campo e adentraram para agredir os atletas visitantes, o que ocasionou um confusão generalizada. Com a invasão dos torcedores da equipe mandantes, bem como vendo seus atletas sendo covardemente acuados, a torcida visitante entrou no gramado também.

Sem que houvesse garantias, seja pela falta de segurança contratada ou pela falta de ambulância médica, o árbitro deu por encerrada a partida, recolhendo-se ao seu vestiário.

Tendo em vista o encerramento precoce da partida, ante baderna iniciada pela torcida da equipe mandante, as equipes foram informadas pelas autoridades que não haveria jogo naquele momento, ficando decisão sobre o andamento a cargo da ASLIVATA, responsável pela organização do 23ª COPA CERTEL SICREDI – 2022.

2 dias após o evento, no dia 29/11/22, a ASLIVATA disponibilizou a Nota Oficial nº. 14/22, proferindo sua decisão em primeira instância, dentre outra punições, EXCLUINDO ambas equipes da competição.

Diversos contatos foram tentados com o presidente da ASLIVATA para orientações e explicações, seja para informação sobre a sessão (que deveria ser) pública de julgamento. Mas não foi atendido.

Inconformado com o teor da Nota Oficial, o EC ESTUDIANTES, apresentou protesto requerendo o que lhe é por direito, inclusive em respeito ao devido processo legal.

No dia 19/12 retornou a resposta oficial da Junta de Justiça Desportiva Regional a qual **AUMENTOU** a pena do Atleta Matheus Alberto Navacosquy para 1 ano de suspensão e **MANTEVE** exclusão do ECESTUDIANTES da competição. Além das penalidades citadas, de ofício, **PUNIU** o Diretor Ricardo Giovanella por 1 ano de suspensão + multa de 1 salário mínimo por, supostamente, ter incitado a violência com o patrocínio de bebidas, transporte e ingressos aos torcedores e **PUNIU** o torcedor Daniel Junior Rodrigues com por 1 ano de suspensão + multa de 1 salário mínimo por tentar invadir o vestiário e agredir a arbitragem.

No dia 20/12/21, um dia após a divulgação do parecer preliminar, sobreveio parecer diretamente, o qual **RETIFICOU** o anterior, de plano retirando a punição do diretor **RICARDO GIOVANELLA**.

Irresignado, o EC ESTUDIANTES resolve **RECORRER** da decisão, nos termos legais do Regulamento da Competição, haja vista discordar do parecer da JJDR, bem como não teve todos os pedidos sequer analisados.

Realizada solenidade de instrução, sobreveio decisão da JJDR, na qual **DETERMINOU** a realização de nova partida, em campo neutro e sem vantagens.

Sobreveio Nota Oficial da ASLIVATA, na qual designou a data do dia 02/07/23 para a realização da partida, determinando que as equipes confirmassem a participação ou desistência até o dia 23/05/23, mesma data em que deveriam quitar as obrigações financeiras.

EC Estudantes **cumpriu com a determinação, confirmou participação na partida e quitou as obrigações financeiras.**

Sete de Setembro **não cumpriu com o determinado, desistiu da realização da partida e não quitou as obrigações financeiras.**

Por fim, sobreveio Nota Oficial 02 Aslivata de 2023, na qual:

*“Considerando a Nota Oficial da Aslivata em 08/05/23 com a aplicação das penalidades, multas e marcação de data para a realização de nova partida.*

*Considerando resposta manifestada em 23/05/23 pelo EC Estudantes com o pagamento das multas e confirmar participação em nova partida.*

*Considerando a resposta manifestada em 23/05/23 pela SE Sete de Setembro, sem o pagamento das multas, e que não disputará mais nenhuma partida relacionada a 23ª Copa Certel Sicredi.*

*Resolução Final: diante de todas as considerações a ASLIVATA declara oficialmente que não haverá campeão e nem vice campeão da 23ª Copa Certel Sicredi da Aslivata de 2022, e desta forma a Aslivata declara encerrado o Campeonato Regional edição de 2022 ”*

Diante de diversas contradições, omissões e obscuridades, o EC Estudiantes apresenta o presente embargos de declaração, os quais foram aceitos e respondidos pelo Relator da JJDR, o qual referiu “*não foi consultado sobre a decisão da Nota Oficial, não possuindo conhecimento para tal*”.

Com este retorno, apresenta, portanto, os embargos de declaração, nesta data a ASLIVATA para que esclareça os pontos destacados.

#### **4 - ESCLARECIMENTO INICIAL**

Inicialmente, importante ratificar o que já fora exposto anteriormente quanto ao código de referência do presente regulamento.

Em que pese presente no Regulamento da Competição, o referido do Código Brasileiro Disciplinar do Futebol (CBDF) foi revogado e, conseqüentemente, **substituído** pelo atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), conforme art. 287 do CBJD:

***Art. 287 - Ficam revogadas as Portarias MEC nº 702, de 17 de dezembro de 1981; nº 25 de 24 de janeiro de 1984; nº 328, de 12 de maio de 1987; relativas ao Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (CBDF); Portarias MEC nº 629, de 2 de setembro de 1986; nº 877, de 23 de dezembro de 1986, relativas ao Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas (CBJDD), e as Resoluções de Diretoria das entidades de administração do desporto que se tenham incorporado às Portarias ora revogadas, e demais disposições em contrário.***

Deste modo, veja que o regulamento preceitua um código antigo, que fora substituído por um atual, que premeia o processo disciplinar desportivo vigente.

Assim, superado o esclarecimento inicial, vejamos que o Regulamento da Competição subdivide expressamente em 2 pontos:

**Parte adjetiva (objetiva);**

**Parte subjetiva;**

**Parte adjetiva** significa que os atos não dependem da vontade do sujeito. Ou seja, objetivamente deverá ser seguido o previamente determinado e, conforme art. 1º §2, a do Regulamento da Competição, será esse seguido o **RITO PROCESSUAL** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), uma vez que, conforme já reiterado, o CBDF não existe desde o ano de 2003, onde foi substituído pelo CNJD em vigor:

**a) Quanto ao rito processual, nos julgamentos dos feitos disciplinares, será aplicada a parte “ADJETIVA” do C.B.D.F. em suas determinações.**

Por outro lado, a parte DISCIPLINAR será aplicado SOMENTE o disposto no Regulamento da Competição, DESCONSIDERANDO A PARTE SUBJETIVA DO CBJD:

b) Quanto a aplicação das penas, ou seja, a parte "SUBJETIVA", nos julgamentos ou feitos disciplinares, somente será aplicado o disposto do Regulamento da competição, desconsiderando-se, por decisão das ligas filiadas e clubes que compõe a ASLIVATA, a parte "SUBJETIVA" do C.B.D.F..

Deste modo, diante das considerações contidas na nota oficial embargada, as partes não vislumbraram qualquer fundamento na decisão **DENTRO DO REGULAMENTO** que autorize a exclusão de equipe, com conseqüente não declaração a campeão.

Assim, nos termos do art. 152-A, I do CBJD, o EC Estudantes requer que seja APRESENTADA a fundamentação para tal decisão, incluindo no dispositivo a base legal SUBJETIVA prevista no presente regulamento.

## **5 - DAS QUESTÕES DE MERITO**

Com a devida vênia, a decisão proferida na Nota Oficial 02 Aslivata de 2023 merece esclarecimento, uma vez que engloba OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO.

Antes que se faça análise da decisão acima proferida, importante que seja retornada a Nota Oficial 01 Aslivata de 2023, emitida pela Junta Disciplinar no dia 17/04/2023.

Nesta nota foi proferida a decisão dos recursos das entidades, as quais cumpriram com o protocolo determinado no regulamento. Nesta decisão, a JJDR proferiu a seguinte decisão, no item III:

*“Quando a situação das sociedade (iii) **REVOGAR** exclusão do campeonato, determinando-se a **REALIZAÇÃO DE NOVA PARTIDA no prazo de até 90 (noventa) dias para a realização da partida, a contar da data da publicação desta decisão, em campo neutro e sem vantagem para qualquer equipe.**”*

Veja bem que a JJDR REVOGOU a exclusão de ambas as equipes da competição, ratificando o nosso esclarecimento inicial de que não há previsão no Regulamento da Competição para tal finalidade. Frise-se novamente que será DESCONSIDERADO A PARTE SUBJETIVA DO CBJD E PREVALESCERÁ EXCLUSIVAMENTE A PARTE SUBJETIVA DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

No entanto, houve a determinação de nova partida, em campo neutro e sem vantagem, onde as equipes teriam o prazo até dia 23/05/23 para se manifestar sobre a participação na partida.

A equipe do EC Estudantes CONFIRMOU SUA PARTICIPAÇÃO e, por outro lado, a equipe do Sete de Capitão disse que não jogaria a partida. E nem poderia, pois, além de desistir, não quitou com as obrigações financeiras até a dará limite. Portanto, uma equipe cumpre com o determinado (quitação financeira e confirma participação) e outra equipe descumpre 9parte financeira e desistência).

Porém, equivocadamente, a ASLIVATA ao emitir a Nota Oficial 02, a voltou atrás e eliminou as equipes da competição!!!

**Basicamente REVOGOU A REVOGAÇÃO!!!!**

**A PRIMEIRA INSTÂNCIA revogando decisão e SEGUNDA INSTÂNCIA!!!**

Um completo absurdo que merece esclarecimento quanto a sua contradição.

Não se pode uma entidade deliberadamente voltar atrás em uma decisão, de forma arbitrária e completamente sem fundamento, conforme própria JJDR já havia determinado.

**SE UMA EQUIPE SE DISPÕE A CUMPRIR A DETERMINAÇÃO E OUTRA EQUIPE NÃO SE DISPÕE, PORQUE AMBAS EQUIPES VOLTAM A SER PENALIZADAS POR ALGO JÁ DESCARTADO?**

Vejamos que a própria Aslivata RECONHECE em sua Nota Oficial 02 de 2023 que o EC Estudantes CUMPRIU com o determinado (Considerando resposta manifestada em 23/05/23 pelo EC Estudantes COM o pagamento das multas e CONFIRMAR participação em nova partida) e a equipe do Sete de Setembro NÃO CUMPRIU (Considerando a resposta manifestada em 23/05/23 pela SE Sete de Setembro. SEM o pagamento das multas, e que NÃO disputará mais nenhuma partida relacionada a 23ª Copa Certel Sicredi).

Uma determinação deve ser cumprida, não é mesmo? Ou será que na próxima competição os atletas punidos poderão jogar e as equipes poderão jogar em suas praças esportivas? Se não há punição pelo descumprimento de uma determinação, não deverá ter pelo descumprimento de outro ... é o precedente que se abre, novamente.

Portanto, que seja somente aquela que não cumpriu a determinação penalizada, de modo que, ao declarar que não jogará a partida determinada, **deve ela ser penalizada com os efeitos da W.O**, conforme determina os arts. 14 e 57 do Regulamento da Competição.

Desse modo, na medida em que a decisão não encontra qualquer fundamento legal, na medida em que REQUER que Vossa Excelência esclareça sua contradição, fundamentando nos termos legais, para que seja esta sanada.

Por outro lado, mais omissões podem ser verificadas na presente decisão.

Veja que objeto do Recurso pede a aplicação de pena (**PARTE SUBJETIVA**) existente no próprio regulamento quando “ **4.1) Primeiramente, punida a equipe do SETE DE CAPITÃO com a perda dos pontos da partida, ante ter sido ela a infratora que deu causa aos atos graves de indisciplina, nos termos do art. 54, § 5º do Regulamento da Competição:4.2) Segundamente, caso senhores entendam que, mesmo sem ter dado causa ao início da desordem, que AMBAS as equipes sejam punidas com a perda de pontos da partida, ante previsão legal expressa do art. 54, § 5º do Regulamento;**”

Em momento algum foi expressamente fundamentada a sua não aplicação, de modo que tal obscuridade deve ser sanada, levando em consideração ainda os argumentos do EC Estudantes no que consiste a melhor campanha da competição

## **6 - DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, requer sejam sanadas as contradições, obscuridades e omissões apresentadas acima, em especial:

- ESCLARECIDA a omissão a fundamentação e seu dispositivo legal, dentro do regulamento, para a exclusão das equipes, levando em consideração o art. 1º2, a do próprio Regulamento;
- ESCLARECIDA a contradição em que reconhece o cumprimento de determinação legal por parte do EC Estudantes e descumprimento por parte do Sete de Setembro;
- ESCLARECIDA a obscuridade acerca os efeitos do cumprimento de determinação por parte do EC Estudantes e descumprimento por parte do Sete de Setembro;
- ESCLARECIDA a obscuridade da Nota Oficial 02 de 2023, na medida em que apresenta sua resolução final sem que haja o mínimo de fundamentação legal, carecendo de segurança jurídica.
- ESCLARECIDA o motivo de que o órgão de primeiro grau (Aslivata) revoga determinação de segundo grau (JJDR).
- ESCLARECIDA a omissão, contradição e obscuridade em suas decisões em que, na medida em que o regulamento determina que suas penalidades serão

aplicadas com base a tão somente nele, porém toda as suas fundamentações sejam feitas em regulamentos diversos;

Nesses Termos, pede deferimento.

Lajeado/RS, 30 de maio de 2023

---

**Mateus Luis Arthus**  
**Presidente do EC Estudantes**

JOAO LUCAS  
FELDENS  
CATTO:00985455071



Assinado de forma digital por JOAO  
LUCAS FELDENS  
CATTO:00985455071  
Dados: 2023.05.30 17:21:24 -03'00'

---

**JOÃO LUCAS FELDENS CATTO**  
**OAB/RS 118.528**